



RESOLUÇÃO Nº 022/2017-CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.

Aprova Regras para afastamento de pessoal Docente, do Instituto Metrópole Digital.

O DIRETOR DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 23, Inciso III, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas que regulamentem os afastamentos de docentes para capacitação e outras atividades acadêmicas,

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei 12.772/2012, que possibilita aos docentes, em seu inciso I, a concessão de afastamento para realização de programas stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo ou na instituição.

CONSIDERANDO os artigos 95, 96 e 96-A da Lei 8112/1990 (RJU), que trata de afastamento para estudo, missão no exterior e em programa de pós-graduação stricto sensu.

CONSIDERANDO a resolução Nº 172/2010-CONSEPE de 17 de agosto de 2010, que estabelece normas para afastamentos do pessoal docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que dispõem sobre afastamentos do pessoal docente do Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 12 de junho de 2017.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor IMD

REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA AFASTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE AFASTAMENTO

Art. 1º - Os ocupantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, em razão das seguintes atividades:

I - Para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior;

II - Para realizar estágios de pós-doutorado em instituições, nacionais ou estrangeiras, de pesquisa e/ou ensino superior;

III - Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica e inovação em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa;

V - Para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros órgãos relacionados às funções acadêmicas, no país ou no exterior;

VI - Para participar de eventos ou atividades, no país ou no exterior, relacionados às ações acadêmicas;

VII - Para licença à capacitação (art. 87 da Lei nº 8.112/90);

VIII - Para prestar colaboração em Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela UFRN ou por qualquer outra instituição de ensino superior.

§ 2º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos III, IV, V e VI serão autorizados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 2º - O afastamento de docentes deve estar contido no Plano Quadrienal do Instituto Metrópole Digital.

Art. 3º - Solicitações adicionais podem ser realizadas mediante requerimento à Direção Geral e homologadas por meio da Comissão Permanente de Servidores e do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico.

§ 1º - Todas as solicitações adicionais devem ser requeridas, pelo menos, no semestre anterior ao pretendido para o afastamento e com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do prazo previsto para solicitação de professores substitutos.

§ 2º - As solicitações de afastamento presentes no Plano Quadrienal possuem prioridade sobre aquelas não presentes.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º - O número de docentes do IMD afastados não deve, preferencialmente, ultrapassar o limite de 20% do número total de docentes.

Art. 5º - Os docentes devem submeter, junto com o pedido de afastamento, um plano de trabalho que contemple as atividades pertinentes ao afastamento desenvolvidas pelo docente até o momento no IMD, o trabalho a ser desenvolvido durante o seu afastamento e as contribuições a serem realizadas no IMD, após o seu retorno.

Art. 6º - As solicitações de afastamento serão analisadas pela Comissão Permanente de Servidores e homologadas pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico, considerando os interesses e necessidades do IMD e utilizando os seguintes critérios:

- I – Existência prévia de afastamento no IMD;
- II – Regime de trabalho;
- III – Grau de titulação atual do docente;
- IV – Tempo como docente efetivo no IMD;
- V – Correlação do programa de pós-graduação ou da pesquisa com as atribuições do docente e com as áreas de atuação do IMD;
- VI – Atuação no ensino no IMD;
- VII – Tempo de obtenção do grau de titulação anterior ao que está buscando;
- VIII – Exercício em cargo de gestão;
- IX – Tempo pleiteado no pedido do afastamento;
- X – Produtividade nos âmbitos de pesquisa, extensão, inovação e produção intelectual.

§ 1º - Em todas as análises, incluindo os casos em que houver solicitações simultâneas e/ou quando o limite estabelecido no Art. 4º for atingido, deverão ser utilizados para fins de norteamo ou desempate os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como a forma de atribuição de pontos, constantes no anexo I deste regulamento.

§ 2º - Nos casos em que os docentes ficarem empatados em todos os critérios, será concedido o afastamento ao docente com maior idade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação em Boletim de Serviço ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Servidores, em primeira instância, e pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico, em última instância.

ANEXO I Critérios e valores de pontuação

Anexo da resolução 022/2017 – CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.

Critério	Valor máximo	Pontuação
Existência prévia de afastamento no IMD.	50	Nunca contemplado = 50 pontos Já contemplado = 0
Regime de trabalho.	90	Dedicação Exclusiva = 90 pontos Outros regimes de trabalho = 0
Grau de titulação atual do docente.	100	Doutor = 25 pontos Mestre = 50 pontos Especialista = 75 pontos Graduado = 100 pontos
Tempo como docente efetivo no IMD.	80	1,0 ponto/mês
Correlação do programa de pós-graduação ou da pesquisa com as atribuições do docente e com as áreas de atuação do IMD.	80	Correlação com área de atuação em ensino e/ou pesquisa no IMD = 80 pontos Correlação com cargo/função desempenhada no IMD = 40 pontos Não correlato = 0
Atuação no ensino no IMD (média dos últimos 6 semestres completos para os docentes com três ou mais anos de exercício ou média de todos os semestres completos para os demais docentes).	100	7,0 pontos/hora-aula semanal.
Tempo de obtenção do grau de titulação anterior ao que está buscando.	50	Menos de 2 anos = 10 pontos De 2 a 4 anos = 20 pontos De 4 a 6 anos = 30 pontos De 6 a 8 anos = 40 pontos A partir de 8 anos = 50 pontos
Exercício em cargo de gestão nos últimos 6 semestres completos.	100	Cargo de Direção ou membro da diretoria executiva do IMD = 20 pontos/semestre Vice-diretor ou Diretor/Gerente adjunto = 10 pontos/semestre Coordenação de Curso = 10 pontos/semestre Vice-coordenação de Curso = 5 pontos/semestre Não possui = 0 pontos
Tempo pleiteado no pedido do afastamento.	40	Tempo = 40 - 5 * número de semestres solicitados

Anexo da resolução 022/2017 – CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.

Produtividade nos âmbitos de pesquisa, extensão, inovação e produção intelectual nos últimos seis semestres.	100	Pontuação estipulada pela Resolução de Progressão Docente em vigor.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------------------------------------------------------------------